

Notificação de Incidentes de Segurança

O agente de tratamento detecta incidente de segurança. Diante disso, importante confirmar **quais dados foram afetados!**

Dados Pessoais

Dados Corporativos

Dados de Parceiros Comerciais
(relativos a pessoas jurídicas)

Controlador

Operador

Não é obrigatório notificar a ANPD e os titulares, de acordo com a LGPD*

Há risco ou dano relevante aos titulares?

Notifique o controlador

O incidente deve ser documentado e seu registro deverá ser mantido, para fins de transparência e prestação de contas

A comunicação deve conter, para além do previsto no § 1º do artigo 48 da LGPD, as seguintes informações:

- Identificação e dados de contato da entidade ou pessoa responsável;
- Indicação se a notificação é completa ou parcial, destacando, nesse último caso, se a comunicação é preliminar ou complementar**; e
- Informações sobre o incidente.***

O risco será maior sempre que o incidente envolver: i) dados sensíveis ou de indivíduos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes; ii) potencial de ocasionar danos materiais ou morais, como discriminação; iii) violação do direito à imagem e à reputação; fraudes financeiras; e iv) roubo de identidade.

Não

Sim

Notifique os titulares de dados e a ANPD.

Lembre-se do prazo de **2 dias úteis**, contados da data do conhecimento do incidente

* Embora não seja necessário notificar a ANPD, poderá haver a obrigação de comunicar o incidente a outras autoridades regulatórias ou aos parceiros comerciais.

** Se a notificação for preliminar, o prazo para complementar as informações é de 30 dias corridos, contados da comunicação inicial. Adicionalmente a ANPD tem também solicitado o envio de relatório técnico forense e cópia do pedido de resgate de dados, se houver.

*** Entre outros, as seguintes informações devem ser apresentadas: **a)** Data e hora da detecção; **b)** Data e hora do incidente e sua duração; **c)** Circunstâncias (como perda, roubo, cópia, ou vazamento); **d)** Descrição dos dados pessoais e das informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados; **e)** Resumo do incidente, com indicação da localização física e do meio de armazenamento. Em caso de *ransomware*, é possível que a ANPD solicite também cópia do pedido de resgate dos dados; **f)** Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; **g)** Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo controlador; **h)** Resumo das medidas implementadas para controlar os possíveis danos; **i)** Possíveis problemas de natureza transfronteiriça; e **j)** Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir danos.